Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Economia
Subsecretaria da Receita Estadual
Superintendência de Controle e Auditoria

NOTA TÉCNICA – MALHA FISCAL 137
"APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE EMPRESA COM INSCRIÇÃO ESTADUAL NULA"

1. DESCRIÇÃO DA MALHA

1.1 Aproveitamento indevido de crédito de ICMS de notas fiscais emitidas por empresas com Inscrição Estadual declarada "NULA".

2. CRITÉRIOS DA MALHA

2.1 A malha identifica notas fiscais emitidas por estabelecimentos com inscrição estadual em situação "Nula" destinadas a contribuintes de ICMS do estado de Goiás.

2.2. A anulação da inscrição no CCE é o evento que torna inválida a Inscrição Estadual perante a administração tributária desde a data da sua concessão ou alteração, nos termos do Art. 110-B, do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997 (RCTE).

2.3 A anulação retroage e cancela todos os atos praticados pela empresa, inclusive a emissão de notas fiscais eletrônicas.

2.4 A malha considera as empresas tomadoras do crédito com inscrição ativa, suspensa ou paralisada, identifica no registro C100 da EFD, o valor total do ICMS destacado na nota fiscal de entrada (VL_ICMS) e verifica a situação do documento (COD_SIT): documento regular; documento regular extemporâneo; documento fiscal complementar e documento fiscal complementar extemporâneo.

2.5 As notas fiscais modelo 65 são excluídas da malha.

3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS

3.1 Lista as notas fiscais emitidas por estabelecimentos com Inscrição Estadual declarada nula, onde constam as seguintes informações:

- CHAVE ACESSO NFE: número da chave de acesso da nota fiscal de entrada.
- REFERÊNCIA EFD: mês/ano em que o crédito foi escriturado na EFD.
- NOTA FISCAL: número da nota fiscal de entrada.
- CNPJ EMITENTE: número do CNPJ da empresa emitente da nota fiscal.
- CCE EMITENTE: número da inscrição estadual anulada da empresa emitente da nota fiscal.
- VALOR ICMS EFD: valor do ICMS registrado a crédito na EFD.

3.2 A planilha contendo o detalhamento das pendências identificadas na malha encontra-se disponível para download no sistema AutoReg.

3.3 Caso o contribuinte discorde dos valores apurados, deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo, nos termos do item 5.

3.4 Devem ser anexados ao processo de justificação documentos que comprovem a efetiva entrada da mercadoria no estabelecimento e o pagamento realizado.

4. AUTORREGULARIZAÇÃO

4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa n° 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei n° 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto n° 4.852/97.

4.2 A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.3 É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades.

4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/

4.5 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei n° 11.651/91.

4.6 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de inconsistência ou pendência apontada na malha, com finalidade de esclarecimento.

5.2 As justificativas serão registradas no sistema AutoReg e analisadas, oportunamente, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da IN n° 199/2022-SRE.

5.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e eventual acatamento pelo auditor.

5.4 Se a justificativa não for acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em procedimento fiscal.

5.5 O registro das justificativas deve ser realizado no AutoReg: https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/

6. AJUSTE NA EFD

6.1 Todos os lançamentos devem ser realizados, obrigatória e exclusivamente, na EFD do período atual, segundo as orientações abaixo.

6.2 Pagamento à vista:

6.2.1 O valor pago deverá ser informado na EFD do mês do pagamento como débito especial, utilizando o código GO059999 no registro E111, quando se tratar de ICMS próprio, ou o código GO159999 no registro E220, quando se tratar de ICMS devido por substituição tributária, com a seguinte descrição:

> "Débitos Especiais de ICMS – Autorregularização - malha fiscal nº 137, comunicado nº "yyy", referente a crédito de ICMS registrado na EFD em nota fiscal emitida por estabelecimento com Inscrição Estadual declarada nula."

6.2.2 Na escrituração, deverão ser preenchidos obrigatoriamente os seguintes registros, conforme o caso:

- ✓ E110: informar o valor no campo DEB_ESP;
- ✓ E111: informar o código GO059999 e a descrição do ajuste;
- ✓ E112: informar os DAREs ou processos administrativos vinculados;
- ✓ E116: detalhar os dados do recolhimento;
- ✓ E113: relacionar as NF-e vinculadas ao débito, quando houver.

6.3 O DARE deve ser emitido no AutoReg com o código de apuração "040".

7. OBSERVAÇÕES

7.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal, bem como ao funcionamento, acesso ou utilização do sistema AutoReg poderão ser encaminhadas para o endereço: autorregularizacao.economia@goias.gov.br.

7.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação emitida por Auditor Fiscal.

7.3 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização.

8. LINKS

Portal de Autorregularização
https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/

Manuais do Usuário AutoReg e PDP
https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/

IN nº 199/2022-SRE
https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm

Guia prático escrituração EFD
https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/